



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**CERTIFICADO Nº 055/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **JOAQUIM JORGE DE LIMA;**

CPF: 094.572.596-53;

Empreendimento: Fazenda Mato Largo, Moita Grande, Arapuá, Angelim, Poção e Estrangeira – Matrículas 5.848, 6.626, 12.462, 20.894, 21.051 e 21.183.

Endereço da Pessoa Física: Avenida Amazonas, número 1395, Bairro Centro – CEP 38.320-000 – Santa Vitória - MG;

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória (LAT) 18°58'8.40"S; (LONG) 50°4'7.80"O.

Classe predominante resultante: 2

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 03736/2024

Código e Descrição da (s) Atividade (s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	434,3602	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças	300	cabeças

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s),

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 anos, com vencimento em 02 de julho de 2034.

Santa Vitória - MG, 02 de julho de 2024

**Sérgio Cunha de Resende**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca